



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL  
ATA DA 2502ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 04 DE  
AGOSTO DE 2009.**

1Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 14:00 horas, no Miniplenário  
2Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado  
3da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4**Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Fernando**  
5**Rodrigues Catão** e **Flávio Sátiro Fernandes**. Ausentes os Excelentíssimos Senhores  
6Auditores **Umberto Silveira Porto**, por motivos pessoais, **Oscar Mamede Santiago Melo**  
7por estar funcionando como Conselheiro Substituto na 1ª Câmara e **Antônio Cláudio Silva**  
8**Santos** por estar em gozo de férias. Constatada a existência de número legal e presente a  
9representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Isabella Barbosa Marinho Falcão**, o  
10Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª  
11Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão  
12anterior, a qual foi aprovada à unanimidade de votos, sem emendas. Não houve expediente em  
13Mesa na fase de comunicações, indicações e requerimentos. Foi adiado, por pedido de vista  
14do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, o Processo TC Nº 02201/09 - **Relator Conselheiro**  
15**Fernando Rodrigues Catão**. Foram adiados ainda os Processos TC Nºs. 05840/08, 02656/04,  
1600983/06, 04759/09, 04844/09, 05012/09, 05085/09, 05196/09, 05798/09, 07487/09,  
1707488/09, 07489/09, 07497/09, 07498/09, 07499/09, 07500/09, 07501/09, 07502/09,  
1807503/09, 07504/09 e 07529/09 – **Relator Auditor Umberto Silveira Porto**. Dando início à  
19**PAUTA DE JULGAMENTO – PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na  
20Classe “E” – **RECURSOS**. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Foi julgado o  
21Processo TC Nº 05968/05. Finalizado o relatório e com as ausências constatadas, o Ministério  
22Público junto a esta Corte de Contas ratificou os termos do parecer ministerial constante dos  
23autos. Apurados os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram unisonamente,  
24em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER DO RECURSO DE**  
25**RECONSIDERAÇÃO**, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a tempestividade com  
26que foi interposto e, no mérito, **NEGAR-lhe PROVIMENTO**. Na **Classe “F” –**  
27**CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES**. **Relator Conselheiro**

28**Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o Processo 04682/06. Concluído o relatório e constatada  
29a ausência dos interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer oral pela regularidade dos  
30termos aditivos nos termos das conclusões da Auditoria. Tomados os votos, os membros  
31integrantes desta Segunda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando o voto do  
32Relator, JULGAR REGULARES os termos aditivos ao contrato, ordenando o  
33ARQUIVAMENTO dos autos. Foi apreciado o Processo TC Nº 06905/08. Após o relatório e  
34não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial em pronunciamento oral  
35opinou pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente. Tomados os votos,  
36os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram unanimemente, em harmonia com o  
37voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação e o contrato decorrente. Foi examinado o  
38Processo TC Nº 00910/09. Findo o relatório e com as ausências verificadas, a douta  
39Procuradora opinou pelo arquivamento do processo. Concluídos os votos, os Conselheiros  
40deste Órgão Deliberativo decidiram em tom uníssono, reverenciando o voto do Relator,  
41DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos do processo referenciado. **Relator**  
42**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram julgados os Processos TC Nºs. 05252/08 e  
4308747/08. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o Órgão Ministerial opinou, ante  
44as conclusões da Auditoria, pela regularidade de ambos os processos relatados. Tomados os  
45votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram em voz unânime, acatando o  
46voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos em apreço. **Relator Conselheiro**  
47**Fernando Rodrigues Catão.** Foi analisado o Processo TC Nº 01763/09. Após o relatório e  
48verificada a inexistência de interessados, o *Parquet* Especial firmou entendimento oral pela  
49regularidade do procedimento. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara  
50decidiram à unanimidade, em harmonia com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o  
51procedimento licitatório e o contrato decorrente. Na **Classe “G” – APOSENTADORIAS,**  
52**REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os  
53Processos TC nºs 04719/09, 04765/09, 04912/09, 04985/09, 05201/09, 05288/09, 05289/09,  
5405307/09, 07436/09, 07438/09, 07439/09, 07441/09, 07442/09, 07445/09, 07446/09,  
5507447/09, 07452/09, 07453/09, 07455/09, 07459/09, 07460/09, 07461/09, 07462/09,  
5607463/09, 07468/09, 07469/09, 07472/09 e 07473/09. Conclusos os relatórios e não havendo  
57interessados nem procuradores, o Órgão Ministerial emitiu pronunciamento oral, tendo em  
58vista as conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos registros. Apurados  
59os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram em igual sentido, reverenciando  
60o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, concedendo-lhes os competentes  
61registros. **Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Foram submetidos a julgamento os

62Processos TC N<sup>o</sup>s. 06298/06, 06665/06, 07025/06, 04824/07, 05037/07, 05040/07, 05041/07,  
6305043/07, 05060/07, 05062/07, 05066/07, 05067/07, 05075/07, 05079/07, 05655/07,  
6405663/07, 04709/09, 04990/09, 05190/09, 05202/09 e 05290/09. Findos os relatórios e  
65inexistindo interessados nem procuradores, a eminente Procuradora emitiu pronunciamento  
66pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros, à exceção do processo  
6707025/06, no qual opinou pela assinação de prazo à autoridade responsável tendo em vista a  
68necessidade de retificações sugeridas pela Auditoria. Concluídos os votos, os Conselheiros  
69desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator,  
70quanto ao processo 07025/06, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Presidente da  
71PBPREV para proceder à retificação e republicação do ato de reforma, assim como à  
72reformulação dos cálculos dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria; no  
73pertinente aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos aposentatórios, concedendo-lhes  
74os respectivos registros. **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foram  
75analisados os Processos TC N<sup>o</sup>s 04761/09, 04884/09, 05149/09, 05272/09 e 05276/09. Após a  
76leitura dos relatórios e constatada as ausências de interessados, a representante do Ministério  
77Público Especial opinou pela legalidade e concessão de registros a todos os atos relatados.  
78Tomados os votos, os Conselheiros desta Segunda Câmara decidiram em igual sentido,  
79acatando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os  
80competentes registros. Na **Classe “O” - 2. – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro**  
81**Flávio Sátiro Fernandes.** Foi apreciado o Processo TC N<sup>o</sup>. 05638/09. Concluso o relatório e  
82não havendo interessados, a ilustre Procuradora ante as conclusões da Auditoria, opinou que  
83fossem declaradas compatíveis as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Matinhas  
84durante o exercício de 2007 na forma dos relatórios da unidade técnica. Tomados os votos, os  
85membros integrantes desta Colenda Câmara decidiram em comum acordo, acompanhando o  
86voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com obras realizadas no Município de  
87Matinhas, durante o exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Costa Aragão Júnior.  
88**Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Foi submetido à análise o Processo TC  
89N<sup>o</sup>. 05647/09. Findo o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora emitiu  
90parecer oral, tendo em vista a ausência de documentos imprescindíveis à completa análise da  
91regularidade das despesas das obras inspecionadas, opinando pela assinação de prazo à  
92autoridade competente para remeter a documentação solicitada pela unidade técnica. Tomados  
93os votos, os membros integrantes desta 2<sup>a</sup> Câmara decidiram em comum acordo, confirmando  
94o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à autoridade responsável, Sr. José  
95Vivaldo Diniz, para que adote as providências com vistas a juntar aos autos a documentação,

96tida como ausente, solicitada pela Auditoria, sob pena de multa. Esgotada a PAUTA e  
97assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, o Presidente declarou encerrada a  
98sessão, abrindo, em seguida, audiência pública, na qual foram distribuídos 40 (quarenta)  
99processos para sorteio. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim,  
100 \_\_\_\_\_ CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Secretária da 2ª  
101Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COÊLHO COSTA, em  
10211 de agosto de 2009.

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

Conselheiro

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

Conselheiro

Fui Presente: \_\_\_\_\_

**SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ**  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

